



ARAUÁ - SE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PODER LEGISLATIVO  
ARAUÁ - SERGIPE

---

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Arauá, atendendo à demanda do Legislativo, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado com empresas com atividade compatível com o objeto a ser contratado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com o mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **POSTO MARAVILHA EIRELI EPP**, no valor de **R\$ 9.627,75** (nove mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

**MARLEIDE SOUZA SILVA SANTOS**  
Responsável pelo Setor de Licitação



Nº de Folha: 13

Ass: [assinatura]

ARAÚÁ - SE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ARAÚÁ - SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 003/2021**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Araúá /SE, 31 de Janeiro de 2021.

[assinatura]  
**JOSÉ ODAIR DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚÁ, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 01 de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a contratação de empresa para o fornecimento de combustível tipo gasolina, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo 1º, inciso II alínea "a" do decreto nº 9.412/2018, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Arauá.



Nº de Folha: 14

Ass: BSB

ARAÚÁ - SE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ARAÚÁ - SERGIPE**

---

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Arauá teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **POSTO MARAVILHA EIRELI - EPP**, cotou o menor preço para o fornecimento de combustível, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Arauá, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arauá, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Arauá, 11 de janeiro de 2021.

---

**MARLEIDE SOUZA SILVA SANTOS**  
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO